



Nosso negócio é investir nas pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO

Rua Floriano Peixoto, nº 379, centro, Plataforma 1 - Orla Tauamanan Boa Vista/RR

CEP: 36.301-320 | Telefone: (95) 3621-1694

TERMO DE CONTRATO Nº 531-AME/ASSEJUR/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E A EMPRESA MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.943.030/0001 - 55, com sede no Palácio 9 de Julho, com sede na Rua General Penha Brasil nº 1011, CEP: 69.305-130, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 147028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, residente e domiciliado na Rua Tv Rio de Janeiro, nº 50, bairro: são pedro, CEP: 69.306-730, nesta cidade, com a interveniência da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO - AME**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.785.124/0001-68, regida pela Lei nº 2.183 de 25 de outubro de 2021, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 379, bairro: centro, Plataforma 1 - Orla Tauamanã, CEP: 36.301-320, nesta cidade, neste ato representada pela Diretora Presidente a **Sra. LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 13736 SSP/RR e CPF nº 447.336.822-04, residente e domiciliada na Rua ET RR 04 S/N, bairro: Cidade Satélite, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO LTDA**, com sede na Avenida Jaime Brasil, nº 90, bairro: centro, inscrita no CNPJ sob o nº 34.794.255/0001-95, neste ato representado por sua Sócia Administradora a **Sra. CARMÍ MARIA DA SILVA COSTA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 22.525 SSP/RR e CPF: 074.662.692-49, residente e domiciliada na Avenida Governador Anchieta, nº 391 apto 901, bairro: caçari, CEP: 69.307-775, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 010342/2024, em consequência da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2024 da Secretária Municipal de Saúde - SMSA, oriunda do Processo Administrativo nº 025441/2022-SMSA e Pregão Eletrônico nº 00157/2023, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens aéreas e terrestres para atender as necessidades desta Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao GRUPO - I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 157/2023 e o anexo I (Termo de Referência);
- proposta da CONTRATADA;
- ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- d) demais documentos anexados ao Processo.





Nosso negócio é investir nas pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO

Rua Floriano Peixoto, nº 379, centro, Plataforma 1 - Orla Tauamanan Boa Vista/RR

CEP: 36.301-320 | Telefone: (95) 3621-1694

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO / PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2. Os prazos, condições para o fornecimento são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2. O pagamento será efetuado Fundo Municipal de Saúde (FMS), em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/DANFE, contendo em anexo as ordens de fornecimento e certidões negativas.

4.3. O faturamento deverá corresponder ao somatório do valor das tarifas cobradas por cada passagem aérea e/ou rodoviárias, dos valores das taxas aeroportuárias e/ou terrestres e do valor da remuneração do agente viagem – RAV, inclusive se essa RAV for negativa, caso em que a ela será convertida em Desconto Sobre as Passagens Aéreas e/ou rodoviárias (terrestre);

4.4. Observação: Taxas aeroportuárias e/ou terrestres são os valores cobrados pelas autoridades aeroportuárias e/ou rodoviárias, pagos às companhias aéreas e/ou rodoviárias além do valor da tarifa;

4.5. Para o cálculo da remuneração/desconto (RAV) deve ser utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{RAV} = (\text{Somatório dos valores das passagens}) \times \text{PRAV}$$

Onde:

Somatório dos valores das passagens = valor do volume de aquisição de passagens aéreas e/ou rodoviárias nacionais, excluídas as taxas aeroportuárias e/ou rodoviárias (terrestre), tais como taxas de embarque.

PRAV = percentual de remuneração/desconto definido na elaboração do Mapa de Pesquisa de Preço referente ao subitem “9.6”, do termo de referência;

4.6. Caso o percentual de remuneração – PRAV seja igual ou inferior a zero (negativo ou nulo), a RAV também o será. Nesse caso, não há que se falar em pagamento da RAV, mas sim em Desconto Sobre o Valor das Passagens Aéreas e/ou rodoviárias.

4.7. As faturas deverão ser tabuladas por centro de custo (plano interno), nacional, por servidores e autoridades, e por companhia aérea e/ou rodoviária, discriminando, ainda:

4.7.1. Número da requisição;

4.7.2. Nome do passageiro;

4.7.3. Número do bilhete;

4.7.4. Valor da tarifa;

4.7.5. Taxas aeroportuárias e/ou rodoviárias;

4.7.6. Valor da remuneração do agente de viagem-RAV.

4.8. As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente;

4.8.1. Na Nota Fiscal / DANFE deverão constar:

a) Nome: AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO - AME;

b) CNPJ: 45.785.124/0001-68;

c) Endereço: Rua Floriano Peixoto, nº 379, bairro: centro, Plataforma 1 - Orla Taumanã, CEP: 36.301-



Nosso negócio é investir nas pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO

Rua Floriano Peixoto, nº 379, centro, Plataforma 1 - Orla Tauamanan Boa Vista/RR

CEP: 36.301-320 | Telefone: (95) 3621-1694

320;

d) Processo nº: 013042/2024/AME;

e) Empenho nº 0062/2024;

4.9. No ato de entrega, a CONTRATADA deve apresentar documento fiscal válido, detalhado, correspondente ao fornecimento do objeto;

4.10. Ao Fiscal caberá a atestação da Nota Fiscal/DANFE referente ao fornecimento do objeto;

4.11. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal/Danfe, a Fiscalização poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação da Nota Fiscal/Danfe, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão;

4.12. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Danfe, a Fiscalização comunicará formalmente os fatos à CONTRATADA a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente;

4.13. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

4.14. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação do Gestor da pasta, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

4.15. Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90).

5.2. Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, havendo interesse da administração conforme disposto no artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019,





Nosso negócio é investir nas pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO

Rua Floriano Peixoto, nº 379, centro, Plataforma 1 - Orla Tauamanan Boa Vista/RR

CEP: 36.301-320 | Telefone: (95) 3621-1694

aqui não transcritas, compete:

7.1.1. Ao contratante:

7.1.1.1. As obrigações da contratante são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

7.1.2. À contratada:

7.1.2.1. As obrigações da contratada são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

7.2. Além das obrigações elencadas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação, compete a contratada ainda, responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, ao executar os serviços, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu lugar agir;

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 1102; Funcional Programática: 23.122.0079.2283; Categoria Econômica: 3.3.90.33.00; Fonte de Recurso: 500 (próprios), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 0062, de 14/05/2024, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1. A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 57 da Lei 8666/93.

10.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4. Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

10.5. Além das obrigações elencadas acima, compete a contratada cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma





Nosso negócio é investir nas pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO**

Rua Floriano Peixoto, nº 379, centro, Plataforma 1 - Orla Tauamaman Boa Vista/RR

CEP: 36.301-320 | Telefone: (95) 3621-1694

prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista/RR, 17 de maio de 2024.

PELA CONTRATANTE:

(assinado digitalmente)

LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO

AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO - AME

DIRETORA PRESIDENTE AME/BV

PELA CONTRATADA:

(assinado digitalmente)

CARMI MARIA DA SILVA COSTA

MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO LTDA

SÓCIA ADMINISTRADORA

TESTEMUNHAS:

- | | |
|---|---------------------|
| 1. NOME: KARINA CORREIA DA SILVA (assinado digitalmente) | CPF: 015.044.092-80 |
| 2. NOME: TARITA PIMENTEL DA ROCHA (assinado digitalmente) | CPF: 719.655.642-91 |





Prefeitura Municipal de
Boa Vista



Sistema de Serviços
ao Cidadão

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo termo_de_contrato_531_ame_assejur_2024___passagens_adesao_smsa.pdf do documento 00000.9.230271/2024 foi assinado pelos signatários:

| DADOS DO SIGNATÁRIO | DADOS DA ASSINATURA |
|--|--------------------------------------|
| KARINA CORREIA DA SILVA 015.044.092-80 | 17/05/2024 12:15:52 LOGIN E SENHA |
| TARITA PIMENTEL VILHENA 719.655.642-91 | 17/05/2024 13:15:13 LOGIN E SENHA |
| CARMÍ MARIA DA SILVA COSTA 074.662.692-49 | 17/05/2024 16:48:52 LOGIN E SENHA |
| LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO 447.336.822-04 | 20/05/2024 08:47:40 LOGIN E SENHA |

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO EM 20/05/2024 08:47:40

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARMÍ MARIA DA SILVA COSTA EM 17/05/2024 16:48:52

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUÁRIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 3507E5F12

